



FILIADO À **CUT/CNE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS**

**REGIMENTO
ELEITORAL DAS
ELEIÇÕES PARA A
DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015**

Em 29 e 30 de Agosto de 2012

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DO PROCESSO ELEITORAL	4
CAPÍTULO I	4
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.....	4
TÍTULO II	4
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	4
CAPÍTULO II	4
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	4
TÍTULO III	5
DAS CANDIDATURAS.....	5
CAPÍTULO III	5
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	5
CAPÍTULO IV	6
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS	6
CAPÍTULO V	7
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
TÍTULO IV	8
DA CAMPANHA ELEITORAL	8
TÍTULO V	9
DO PROCESSO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS.....	9
CAPÍTULO VI	9
DAS MESAS RECEPTORAS.....	9
SEÇÃO I	10
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA	10
SEÇÃO II.....	10
DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS	10
SEÇÃO III.....	11
DA COMPETÊNCIA DE DELEGADOS E FISCAIS	11
CAPÍTULO VII	11
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VIII	12
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE ÀS MESAS RECEPTORAS	12
CAPÍTULO IX.....	12
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS	12
CAPÍTULO X.....	13
DA VOTAÇÃO.....	13
SEÇÃO I.....	13

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO	13
SEÇÃO II.....	14
DO ATO DE VOTAR	14
SEÇÃO III.....	14
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO.....	14
SEÇÃO IV	15
DAS IMPUGNAÇÕES	15
TÍTULO VI.....	16
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS.....	16
CAPÍTULO XI.....	16
DA JUNTA APURADORA	16
CAPÍTULO XII.....	17
DA APURAÇÃO	17
SEÇÃO I.....	17
DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO	17
SEÇÃO II.....	18
DOS PROCEDIMENTOS DA APURAÇÃO.....	18
SEÇÃO III.....	19
DA IMPUGNAÇÃO	19
SEÇÃO IV	19
DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO	19
TÍTULO VII.....	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
ANEXOS.....	21
ANEXO I	22

INTEAL

FILIADO A CUT/CNE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As Eleições do SINTEAL visam eleger os membros da Diretoria Estadual, Núcleos Regionais e os Delegados de Base à CNTE para um mandato de 03 (três) anos em processo único, pelo voto direto, em escrutínio secreto em chapa completa.

Art. 2º - As Eleições do SINTEAL serão normatizadas pelo Estatuto do Sindicato e pelo presente Regimento Eleitoral, aprovado em Assembléia Geral de 21 de junho de 2012.

Parágrafo Único - Este Regimento Eleitoral estará à disposição da categoria na página eletrônica da internet do SINTEAL, bem como na Secretaria Geral e Secretarias Regionais dos Núcleos da entidade.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições estão convocadas pela Presidente do SINTEAL para os dias **29 e 30 de agosto de 2012**, no horário compreendido entre as 08 (oito) horas e até as 18 (dezoito) horas, ou até às 21 (vinte e uma) horas, para os locais de votação (Coordenadorias, Secretarias, Escolas e Núcleos Regionais) que atendam aos eleitores (as) que trabalham no turno noturno,

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral composta de 03 (três) sócios do SINTEAL, como membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, entre os quais um (a) Presidente (a) eleito por seus pares em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 5º - É competência da Comissão Eleitoral Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTEAL e o presente Regimento Eleitoral;
- II - presidir o processo das eleições na sede central;
- III - examinar a legalidade de cada chapa, seja para Diretoria Estadual, seja para a Diretoria de qualquer Núcleo Regional observando as determinações do Estatuto e presente Regimento;
- IV - orientar aos Núcleos Regionais sobre o processo eleitoral e informar a homologação das chapas legalmente registradas, para que se proceda à eleição dentro do prazo previsto;
- V - presidir a apuração dos sufrágios da Região da Capital e a computação das súmulas eleitorais vindas dos Núcleos Regionais;
- VI - proclamar os eleitos;
- VII - supervisionar todos os trabalhos do processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - Em cada Núcleo Regional será eleita uma Comissão Eleitoral Regional composta por 03 (três) sócios do SINTEAL, a qual deverá estar subordinada à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 7º - É competência da Comissão Eleitoral Regional:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTEAL, o presente Regimento Eleitoral e as normas emanadas da Comissão Eleitoral Geral;

II - receber as inscrições das chapas candidatas à Diretoria do respectivo Núcleo Regional do SINTEAL e remetê-las para análise da Comissão Eleitoral Geral;

III - receber as chapas legalmente homologadas e registradas pela Comissão Eleitoral Geral;

IV - coordenar as atividades do processo eleitoral na jurisdição do Núcleo Regional do SINTEAL, a partir das orientações do Estatuto do SINTEAL, do presente Regimento Eleitoral e das normas emitidas pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 8º - O mandato da Comissão Eleitoral Geral inicia-se após a Assembléia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 9º - As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas, com publicação no mural da sede do SINTEAL, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10 - As despesas da Comissão Eleitoral Geral e das Comissões Eleitorais Regionais, decorrentes da atividade eleitoral, serão custeadas respectivamente pela Diretoria Estadual e pela Diretoria do Núcleo Regional, conforme orçamento acordado entre as citadas instâncias.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Eleitorais Regionais devem fazer o registro e arquivamento de toda a documentação relativa ao pleito na Secretaria Geral do SINTEAL.

TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 12 - Só poderá ser votado(a) para qualquer instância do **SINTEAL**, da direção da **CNTE** e da **CUT** o(a) associado(a) que tiver mais de 06 (seis) meses consecutivos de filiação ao **SINTEAL** contados até a data da convocação das eleições.

§ 1º - Cada sindicalizado(a) poderá concorrer apenas a uma das instâncias previstas na convocação destas eleições, conforme descrito no Art. 1º deste Regimento Eleitoral, bem como a apenas um cargo nessas instâncias.

§ 2º - Só poderá ser candidato(a) a cargos dos Núcleos Regionais os sindicalizados que atuem na sua jurisdição, conforme comprovado em sua documentação relativa ao local de trabalho.

§ 3º - Só poderá ser candidato(a) o(a) associado(a) quites com sua obrigação social para com o SINTEAL até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 4º - Ficam impedidos de concorrer aos cargos da Diretoria do SINTEAL trabalhadores(as) em educação não associados.

Art. 13 - Será inelegível o sindicalizado que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior:

I - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

II - tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical ou outro exercício de função administrativa;

III - estiver exercendo cargo de confiança em qualquer órgão da administração pública, ou assessoria parlamentar, com exceção de diretores(as) de unidades escolares ou coordenadorias eleitos(as) pela comunidade.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

IV - estiver concorrendo a cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo no mesmo período do processo de eleições do SINTEAL, deflagrado a partir da Assembléia Geral que as convocou.

**CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14 - Para o registro de candidaturas para a Diretoria Estadual e para as Diretorias dos Núcleos Regionais serão apresentadas chapas completas de acordo com os cargos definidos no Estatuto do Sindicato.

Art. 15 - O requerimento de inscrição de chapa será assinado por qualquer um(a) dos(as) candidatos(as) que a integre, endereçado à Comissão Eleitoral Geral, e protocolado na Secretaria Geral do SINTEAL, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Estadual, e nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Regionais, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria dos Núcleos Regionais.

Art. 16 - Para o registro das chapas concorrentes ao pleito observar-se-á o seguinte:

§ 1º - Somente será admitido o registro de chapas completas com o número total de membros de acordo com os cargos definidos no Estatuto do Sindicato, identificando nomes e cargos respectivos aos quais concorrem:

I - 28 (vinte e oito) membros para a Diretoria Estadual;

II - 11 (onze) membros para a Diretoria do Núcleo Regional.

III - Cada chapa concorrente à Diretoria Estadual do SINTEAL deve, ainda, apresentar 03 (três) candidatos(as) a Delegados(as) de Base à CNTE, na condição de titulares e 03 (três) candidatos(as) a suplentes, cumprindo o prescrito no § 4º deste artigo.

§ 2º - Nenhum(a) candidato(a) poderá figurar simultaneamente em mais de uma chapa.

§ 3º - As chapas serão identificadas por denominação dada pelos(as) candidatos(as) e número de ordem de inscrição.

§ 4º - Ao apresentar pedido de registro de chapa à Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) devem trazer em anexo:

I - Termo individual de compromisso dos(as) candidatos(as) com o pleito e com as normas deste Regimento;

II - Fotocópias de carteira de sócio, ou contra-cheque em que apareça a contribuição sindical, ou recibo de quitação da contribuição sindical e documento de identidade oficial com foto;

III - Declaração individual emitida pela unidade escolar ou órgão ligado ao setor educacional no qual é lotado(a) e/ou diploma de habilitação na área do magistério;

IV - Documento de quitação de contribuição social, emitido pela Tesouraria do SINTEAL quando o(a) sócio(a) não descontar em folha, ou contracheque, comprovando quitação até o mês de junho de 2012.

V - Documento com a proposta de trabalho da chapa concorrente.

§ 5º - O pedido de registro deverá dar entrada entre **16 de julho** e, improrrogavelmente, até às dezessete horas (17h) do dia **18 de julho de 2012**, na Secretaria do SINTEAL (sede ou regional), que protocolará o processo com os documentos acima descritos, lavrará registro em ata própria e emitirá recibo.

§ 6º - Faculta-se às chapas concorrentes aos Núcleos Regionais vinculação às chapas da Diretoria Estadual.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.

§ 7º - Durante a vigência do período de inscrição faculta-se à chapa concorrente a substituição de candidato (a) por motivo de renúncia expressa por escrito deste (a).

Art. 17 - As Comissões Eleitorais Regionais darão ciência à Comissão Eleitoral geral das chapas e candidaturas inscritas em sua respectiva sede assim que inscritas e até 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de inscrição de chapas, para sua apreciação e homologação.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 18 - A Comissão Eleitoral Geral fará divulgar no dia seguinte ao prazo de encerramento das inscrições de chapas, por meio de edital na sede estadual e nas sedes regionais e por meio de sua página eletrônica na internet, a lista de chapas e candidatos inscritos, abrindo prazo entre **19 e 23 de julho de 2012**, até às dezessete horas (**17h**), impreterivelmente, para apresentação de impugnação de candidaturas.

Art. 19 - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato e neste Regimento Eleitoral, e deve ser proposta por meio de requerimento fundamentado, com documentos comprobatórios, dirigido à Comissão Eleitoral Geral e entregue, com recebimento de recibo, na Secretaria Geral do SINTEAL ou dos Núcleos Regionais por sindicalizado(a) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Encerrado o prazo legal para as impugnações a Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Regionais lavrarão livro de ata próprio com o registro das impugnações propostas, os candidatos impugnados, os proponentes das impugnações e a motivação alegada.

§ 1º - As Comissões Eleitorais Regionais devem remeter à Comissão Eleitoral Geral as impugnações recebidas nas sedes dos Núcleos Regionais até o dia **23 de julho de 2012** para a apresentação das impugnações.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Geral notificará o(a) candidato(a) impugnado(a) ou o(a) representante de sua chapa no dia **24 de julho de 2012**, por correio eletrônico, ou pessoalmente, na Secretaria Geral do SINTEAL ou dos Núcleos Regionais, para que apresente defesa escrita e comprovação documental, até o dia **26 de julho de 2012**.

§ 3º - Instruído o processo de impugnação a Comissão Eleitoral Geral decidirá sobre sua procedência até **30 de julho de 2012**.

§ 4º - Sendo deferido o requerimento de impugnação de candidatura, a chapa concorrente terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir o(a) candidato(a) impugnado(a).

§ 5º - Será impugnada pela Comissão Eleitoral Geral a chapa que mantiver em seus materiais de divulgação nomes de candidatos(a) impugnados ou não homologados.

Art. 21 - Durante a análise da documentação a Comissão Eleitoral poderá diligenciar à chapa inscrita para que regularize alguma documentação necessária e esta terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação para solucionar a pendência sob pena de não homologação de seu registro.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral Geral, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências homologará as chapas inscritas que atendam a todos os requisitos de candidatura conforme o que dispõem o Estatuto e o presente Regimento Eleitoral, fazendo publicar edital em **31 de julho de 2012**, através de Edital publicado em sua página na internet, e em mural específico nas sedes do SINTEAL.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral, após verificar o cumprimento, pelas chapas, das exigências estatutárias e regimentais, procederá à homologação, ou não, das chapas inscritas até o dia **31 de julho de 2012**, registrando em livro próprio a Ata da reunião sobre homologação e as chapas concorrentes ao pleito, dando conhecimento de sua decisão através de Edital publicado em sua página na internet, e em mural específico nas sedes do SINTEAL.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

Art. 24 - Cada chapa inscrita e homologada poderá credenciar um representante junto à Comissão Eleitoral para interlocução com a mesma sobre o processo.

**TÍTULO IV
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 25 - A campanha eleitoral ocorrerá no período de **31 de julho a 26 de agosto de 2012**, após a publicação da homologação das inscrições de chapas.

Parágrafo Único - A partir da homologação de sua inscrição cada chapa concorrente ao pleito poderá realizar propaganda eleitoral, por meios eletrônicos e/ou distribuição de material de divulgação de sua proposta de trabalho à categoria. A campanha eleitoral deve se conduzir com base na divulgação da proposta de trabalho de cada chapa concorrente para a administração do SINTEAL.

Art. 26 - As chapas concorrentes devem pautar-se pelos princípios de respeito mútuo entre os candidatos, debate sobre propostas de trabalho e concepções filosóficas educacionais e sindicais, sendo vedados comportamentos que ferem a ética profissional, a conduta cordial e respeitosa entre os(as) concorrentes ou a dignidade da pessoa humana. As chapas concorrentes estão sujeitas às obrigações análogas às da legislação eleitoral em vigor no país.

Parágrafo Único - As Comissões Eleitorais Regionais organizarão debates entre as chapas inscritas, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Geral a organização de debate entre as chapas concorrentes à Diretoria Estadual, inclusive sua regulamentação.

Art. 27 - Em havendo incidentes que desrespeitem os princípios acima enunciados e/ou que se configurem como crime eleitoral, a parte ofendida poderá representar contra a parte ofensora junto à Comissão Eleitoral, que decidirá com base no Estatuto do SINTEAL, neste Regimento e por analogia, no que couber, na legislação eleitoral vigente.

Art. 28 - A comprovação de qualquer ato tipificado no artigo anterior e/ou que se caracterize como crime eleitoral ensejará penalidades à chapa responsável que serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Geral, analisada a gravidade do ato, a saber:

I – Suspensão (ões) de campanha eleitoral da chapa punida por prazo determinado;

II - Anulação da homologação da candidatura com retirada da chapa punida da cédula eleitoral.

Art. 29 - Cada chapa concorrente deve apresentar prestação de contas dos gastos realizados durante a campanha eleitoral ao Conselho Fiscal da entidade até 30 (trinta) dias após a conclusão do pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Geral convocará o Conselho de Representantes da entidade, que definirão juntos os critérios para a concessão dos recursos a serem disponibilizados para as chapas concorrentes, estabelecendo teto orçamentário de acordo com a Região, observando o que dispõe o Art. 71 do Estatuto do SINTEAL.

§ 2º - Cabe ao Conselho Fiscal a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas da campanha eleitoral, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para ser apresentado na Assembléia Geral subsequente que decidirá sobre sua aprovação e providências cabíveis, se for o caso.

§ 3º - O parecer de não aprovação da prestação de contas da campanha eleitoral da chapa vencedora pelo Conselho Fiscal suspende a posse da chapa eleita até decisão posterior da Assembléia Geral.

§ 4º - Em caso de vacância de Diretoria Geral ou de Núcleo por suspensão de posse de chapa eleita conforme previsto no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes assumirá a condução da entidade, convocando Assembléia(s) Geral(is) para deliberação e encaminhará a gestão da entidade até a posse da nova direção.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

TÍTULO V

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 30 - A cada secção eleitoral corresponde uma urna e uma mesa receptora de votos.

Art. 31 - Constituem a Mesa Receptora de votos em cada secção eleitoral: 01 Presidente(a), 1º Mesário(a) e 2º Mesário(a), designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias úteis antes dos dias de votação.

§ 1º - As chapas concorrentes podem sugerir à Comissão Eleitoral, para compor a Mesa Receptora de votos, qualquer associado(a) da entidade, bem como sindicalistas de outras categorias profissionais ou ativistas de movimentos sociais.

§ 2º - Não podem compor a Mesa Receptora de votos:

I - Os(as) candidatos(as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive o cônjuge.

II - Os membros da Diretoria do SINTEAL.

III - Qualquer servidor(a) público(a) da Administração Direta ou Indireta, ou à sua disposição, no exercício de quaisquer cargos em comissão ou função gratificada.

IV - Quem estiver concorrendo a cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo no mesmo período do processo de eleições do SINTEAL, deflagrado a partir da Assembléia Geral que as convocou.

§ 3º - Se, por acaso, algum indicado para componente da Mesa Receptora não declarar por escrito a existência de qualquer dos impedimentos previstos neste artigo, ensejará a anulação da(s) urna(s), desde que seja(m) impugnada(s) dentro do período de votação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral emitirá edital com a relação das Mesas Receptoras até cinco dias de antecedência do pleito e o afixará em mural próprio nas sedes do SINTEAL e em sua página eletrônica na internet, podendo qualquer chapa oferecer impugnação motivada dentro de 02 (dois) dias.

Art. 32 - A(s) chapa(s) deve(m) credenciar, junto à Comissão Eleitoral Geral e às Comissões Eleitorais Regionais, até dois Delegados para cada Núcleo Regional do SINTEAL e região metropolitana de Maceió, até 05 (cinco) dias de antecedência do pleito.

§ 1º - A(s) chapa(s) deve(m) credenciar, junto à Comissão Eleitoral Geral e às Comissões Eleitorais Regionais, ou junto ao Presidente de Mesa Receptora de Votos de Secção Eleitoral até dois fiscais para cada uma das secções eleitorais, para atuarem em revezamento.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as) nas chapas serão considerados(as) Fiscais Natos(as), devendo também credenciar-se junto à Comissão Eleitoral no prazo acima citado no caput do artigo.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral Geral, com base nas sugestões das Comissões Eleitorais Regionais, fará instalar secções eleitorais na capital - Maceió/AL, nas sedes dos Núcleos Regionais e Municipais do SINTEAL no interior do Estado e em municípios que não os das sedes dos núcleos, de forma a oportunizar aos sócios o melhor acesso ao exercício de seu direito de voto, considerando:

I - o número de sócios em condições de voto em cada localidade;

II - condições de acesso e deslocamento;

III - trabalhadores em educação aposentados;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.

IV - trabalhadores em educação deslocados em razão de participarem de cursos de formação;

V - especificidades de calendário escolar diferenciado.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral Geral definirá, também, secções eleitorais móveis, com roteiros por ela previamente definidos, de acordo com o número de sócios com condições de voto nos locais a serem atendidos por esses roteiros, com a mesma composição das mesas fixas.

Art. 35 - O transporte das urnas e documentos das secções eleitorais será fornecido pela Diretoria do SINTEAL, sob a responsabilidade dos Presidentes das Mesas Receptoras e sob a direção da Comissão Eleitoral Geral e coordenação das Comissões Eleitorais Regionais, assim como a tarefa de fornecer todas as condições estruturais para o pleno funcionamento das secções eleitorais.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

Art. 36 - Competem ao(a) Presidente(a) da Mesa Receptora de Votos e, em sua falta, quem o substituir, pela ordem, o 1º e 2º Mesários(as):

I - Receber os votos dos(as) eleitores(as);

II - Conferir a identificação dos eleitores;

III - Receber pedido(s) de impugnação de voto(s), fazendo (os) registrar em Ata, bem como as demais ocorrências;

IV - Manter a ordem;

V - Remeter à Junta Apuradora todos os papéis que tiverem sido utilizados ou não durante a recepção dos votos;

VI - Autenticar, rubricando, com os demais componentes da Mesa, os documentos;

VII - Tomar conhecimento da presença de Fiscais e Delegados(as), rubricando as credenciais;

VIII - Credenciar Fiscais de chapas apresentados pelos seus respectivos Delegados, nos termos deste Regimento;

IX - Fazer registrar em Ata os dados da votação: número de eleitores que compareceram, número de eleitores ausentes, conforme a relação de votantes, e número de votantes em separado, após o término da votação;

X - Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que aparecerem, de acordo com o presente Regimento e orientações da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS

Art. 37 - Compete ao(a) 1º Mesário(a) substituir o Presidente(a) na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem do artigo anterior, cumprindo as determinações que forem atribuídas ao Presidente.

§ 1º - Havendo impedimento ou ausência do 1º Mesário, assumirá o(a) 2º Mesário(a);

§ 2º - Caberá ao(a) 1º Mesário(a) secretariar os trabalhos da Mesa Receptora;

§ 3º - Caberá ao(a) 2º Mesário(a) auxiliar no trabalho de secretariar a Mesa Receptora;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

§ 4º - Secretariar a Mesa Receptora de votos consiste em:

- I - Conferir e preencher corretamente os documentos da Mesa Receptora;
- II - Autenticar, rubricando com os demais membros da Mesa, as cédulas de votação e os demais documentos da Mesa Receptora;
- III - Organizar, sob orientação do(a) Presidente(a) da Mesa Receptora, filas de eleitores, e prestar-lhes informações, quando necessário;
- IV - Cumprir tarefas delegadas pelo(a) Presidente(a) da Mesa Receptora, durante o processo de votação.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DE DELEGADOS E FISCAIS

Art. 38 - Compete ao(a) Delegado(a):

- I - Representar a sua chapa no Núcleo Regional para o qual foi credenciado, perante a Comissão Eleitoral Regional;
- II - Coordenar a ação fiscalizadora de sua chapa junto às Mesas Receptoras e Apuradoras na jurisdição para a qual foi credenciado.
- III - Apresentar fiscais para serem credenciados(as) junto à Comissão Eleitoral e Mesas Receptoras de Votos.
- IV - Apresentar pedidos de impugnação de voto ou de urna, com base neste Regimento Eleitoral ao Presidente da Mesa Receptora da seção eleitoral ou Apuradora de Votos

Art. 39 - Compete ao(a) Fiscal:

- I - Fiscalizar o processo de votação da Mesa Receptora da seção eleitoral para a qual foi credenciado;
- II - Fiscalizar os trabalhos da Mesa Apuradora para a qual foi credenciado;
- III - Apresentar pedidos de impugnação de voto ou de urna, com base neste Regimento Eleitoral ao Presidente da Mesa Receptora ou Apuradora de Votos.

CAPÍTULO VII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 40 - Cabe à Diretoria do SINTEAL fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral e Comissões Regionais, no máximo 15 (quinze) dias antes do pleito, assegurando-se às chapas inscritas o direito de conhecer e conferir essas listas.

Art. 41- A Diretoria do SINTEAL fornecerá toda a estrutura para que a Comissão Eleitoral Geral com apoio das Comissões Regionais remetam aos Presidentes de Mesas Receptoras de Votos, no dia anterior ao início da votação, todo material necessário ao processo.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

**CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS**

Art. 42 - Os(as) Delegados(as) credenciados por sua chapa registrada apresentarão para credenciamento à Comissão Eleitoral Geral e às Comissões Eleitorais Regionais, fiscais junto às Mesas Receptoras de votos, funcionando um de cada vez, em cada secção eleitoral.

Art. 43 - Caberá aos(as) Delegados(as) credenciados por sua chapa registrada coordenar a ação de fiscalização na jurisdição com a função de organizar, distribuir ou substituir fiscais credenciados que atuarão perante as secções eleitorais.

§ 1º - As credenciais expedidas para os(as) fiscais deverão ser rubricadas pelo(a) Presidente(a) da Mesa Receptora, juntamente com a Ata de Votação produzida pela Mesa receptora de Votos para a Junta Apuradora;

§ 2º - Nenhum fiscal poderá funcionar junto à Mesa Receptora, além daqueles que apresentarem suas credenciais.

**CAPÍTULO IX
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

Art. 44 - Ao(a) Presidente(a) da Mesa Receptora de votos cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 45 - O(a) Presidente(a) da Mesa Receptora de votos que é, durante os trabalhos de votação, a autoridade superior, zelará para que:

I - No recinto da secção eleitoral apenas permaneçam os membros da Mesa Receptora, um fiscal, ou um(a) Delegado(a), ou um candidato no exercício de fiscal nato de cada chapa inscrita, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

II - Nenhuma autoridade estranha à Mesa intervenha, sob qualquer pretexto, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral;

III - Sejam retirados do local quem não guardar a ordem e a compostura devidas, quem estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral e quem estiver realizando propaganda eleitoral.

§ 1º - Do descumprimento no disposto neste artigo, caberá impugnação de urna pelo(a) Fiscal ou Delegado(a) de qualquer chapa.

§ 2º - A impugnação poderá ser apresentada por escrito ou oralmente e será registrada em Ata por designação do(a) Presidente(a) da Mesa.

§ 3º - A impugnação será julgada pela Junta Apuradora de Votos, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Regional em segunda instância, e à Comissão Eleitoral Geral que julgará o mérito em última instância.

Art. 46 - O policiamento observará a distância de cinquenta metros da secção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do(a) Presidente(a) da Mesa.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

**CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 47 - Nos dias marcados para a eleição, às sete horas e trinta minutos (**07h30min**), o(a) Presidente(a) da Mesa Receptora de votos e os demais membros instalarão a secção eleitoral no local designado.

§ 1º - Antes do início dos trabalhos, os membros da Mesa Receptora, diante dos(as) Fiscais ou Delegados(as) de cada chapa verificarão:

I - Se a urna está vazia submetendo-a a exame dos presentes, lacrando-a com lacre fornecido pela Comissão Eleitoral Geral, em seguida será aberto o LACRE rubricado pelo(a) Presidente(a) da Comissão Eleitoral Geral sobre a fenda para entrada dos votos, devendo o mesmo lacre, no ato, ser rubricado pelos componentes da Mesa, Fiscais ou Delegados(a) presentes;

II - A autenticidade da relação de votantes para aquela secção eleitoral observando se está carimbada e rubricada pela Comissão Eleitoral Geral;

III - Se não existem pessoas estranhas ao pleito no recinto destinado à votação, solicitando a saída das mesmas, caso existam;

IV - Se as cabines de votação estão com material estranho ao pleito, ou propaganda eleitoral, devendo efetuar sua retirada, caso existam;

V - Se as cabines estão adequadamente localizadas, de modo a garantir a privacidade do(a) eleitor(a);

VI - Se estão afixadas as chapas nominalmente relacionadas, para orientação do eleitor;

VII - Se existem cédulas suficientes, as quais deverão ser rubricadas pelo(a) Presidente(a) e demais membros da Mesa, no decorrer dos trabalhos.

§ 2º - Na hipótese de utilização de urna eletrônica, os procedimentos serão idênticos aos utilizados pelo TRE/AL.

Art. 48 - Não comparecendo o(a) Presidente(a) até às sete horas e trinta minutos (**07h30min**), assumirá o(a) 1º Mesário(a) e, na sua falta ou impedimento, o(a) 2º Mesário(a).

Art. 49 - Poderá o(a) Presidente(a), ou membro da Mesa que assumir a Presidência, nomear dentre os(as) eleitores(as) presentes, os que forem necessários para completar a Mesa, obedecidas as prescrições no **Art. 31** deste Regimento.

Art. 50 - Às oito horas (**08h00min**), supridas as deficiências, declarará, o(a) Presidente(a), iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação, que começará pelos(as) candidatos(as) e eleitores(as) presentes, pela ordem de chegada.

§ 1º - A ordem de chegada dos(as) eleitores(as) só poderá ser quebrada pelo(a) Presidente(a) da Mesa, para atender eleitor(a) que apresente necessidades especiais, por motivo de saúde, idade ou limitação física;

§ 2º - Os membros da Mesa Receptora de votos, fiscais ou delegados(as), quando eleitores, deverão votar no decorrer do processo de votação, depois que tiverem votado os(as) eleitores(as) que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos.

Art. 51 - O recebimento dos votos começará às oito horas (**08h00min**) e terminará às vinte e uma horas (**21h00min**), nos locais de votação que abarquem eleitores(as) que trabalhem em turno noturno, e às dezoito horas (**18h00min**) nos locais de votação que abarquem eleitores(as) que trabalham em turnos matutino e vespertino, apenas.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

**SEÇÃO II
DO ATO DE VOTAR**

Art. 52 - Fica assegurado o direito de voto ao associado(a) inscrito até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com a Tesouraria do SINTEAL até **29 de julho de 2012** e que conste da relação nominal dos votantes com o respectivo número de inscrição.

Art. 53 - A Mesa Receptora de Votos observará na votação o seguinte:

I - Comprovação da identidade do(a) Associado(a) constante da lista oficial de votação, através de qualquer documento de identificação de validade legal com foto;

II - O Presidente da Mesa dispensará atenção especial à identidade de cada eleitor(a) e, se necessário, deverá confrontar a assinatura do(a) mesmo(a) com a feita na sua presença pelo eleitor;

III - Após assinar a folha de votação, o(a) eleitor(a) receberá da Mesa a cédula oficial, rubricada pelos Presidente e Mesário(s), devendo encaminhar-se à cabine indevassável para o ato de votação;

IV - Ao sair da cabine, o(a) eleitor(a) depositará a cédula na urna, com a dobra contendo as rubricas voltadas para a Mesa, de forma que esta verifique tratar-se da cédula original;

Art. 54 - O(a) Associado(a) cujo nome não conste da relação de votação de sua secção, mas que comprove a sua inscrição, votará em separado, através dos seguintes procedimentos:

I - O(a) eleitor(a) deve apresentar à Mesa Receptora contracheque com desconto para o SINTEAL pelo menos do mês de maio de 2012 ou recibo individual, fornecido pela Tesouraria do SINTEAL, correspondente ao mês de julho de 2012;

II - O(a) eleitor(a) deve apresentar documento de identificação previsto neste Regimento;

III - Conferidas identificação e condição de Associado(a), a Mesa Receptora tomará a assinatura do(a) eleitor(a) na lista de votantes em separado;

IV - Após votar o(a) eleitor(a) entregará seu voto dobrado ao Presidente da Mesa, que em seguida, e na presença do(a) eleitor(a), depositará o voto em envelope timbrado do SINTEAL, registrará no envelope o motivo do voto separado sem identificar o(a) eleitor(a), e providenciará a rubrica no lacre pela Mesa Receptora, Fiscais ou Delegados presentes, devolvendo o envelope ao (a) eleitor(a) para que o coloque em seguida dentro da urna.

Art. 55 - Fica assegurado o direito de voto ao eleitor que estiver exercendo atividades eleitorais credenciadas, ou que por outro motivo se encontre naquela região no dia da votação, tomando-se seu voto em separado, conforme o disposto neste Regimento.

Art. 56 - Na hipótese de utilização de urna eletrônica, os procedimentos serão idênticos aos utilizados pelo TRE/AL.

**SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 57 - Para o encerramento da votação, a Mesa Receptora de votos tomará as seguintes providências:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.

I - No horário de encerramento da votação, havendo ainda no local de votação, eleitores para votar, recolherá seus documentos de identificação, designado neste Regimento, devendo fechar as portas da sala da secção eleitoral, se possível, procedendo-se a votação mediante sua chamada nominal.

II - Encerrada a votação, a Mesa Receptora, como providência imediata, submeterá a exame dos presentes o LACRE rubricado pelo(a) Presidente(a) da Comissão Eleitoral Geral, lacrando em seguida a urna, devendo o mesmo lacre, no ato, ser rubricado pelos componentes da Mesa, Fiscais ou Delegados(a) presentes.

III - Lacrada a urna, conforme o estabelecido no item anterior, o(a) Presidente(a) da Mesa convocará o(a) 1º Mesário(a) para, na condição de Secretário(a), elaborar a Ata da secção, registrando as ocorrências, devendo esta ser assinada pelos componentes da Mesa e Fiscais ou Delegados(as) presentes.

IV - Ao final do primeiro dia de votação, após o lacre da urna e preenchimento dos espaços da Ata relativos a esse primeiro dia, a urna deverá ser encaminhada ao local previamente designado pela Comissão Eleitoral Geral, onde deve permanecer intocável até o momento de ser conduzida ao local de votação para continuidade do processo no segundo dia de votação.

V - Ao final do segundo dia de votação, o(a) Presidente(a) da Mesa deverá inutilizar o espaço disponível para assinatura ao lado do nome de cada eleitor que não compareceu à votação.

VI - A lista de votantes em separado deve ser encerrada após a assinatura do último votante, inutilizando-se os demais espaços.

VII - Cumpridas as medidas contidas nos itens anteriores, o(a) Presidente(a) da Mesa reunirá toda a documentação relativa ao processo de votação naquela secção, colocando-a em envelope, lacrando-o e autenticando-o com os demais membros da Mesa, Fiscais ou Delegados(as) presentes.

VIII - A cada chapa inscrita será permitido designar um(a) Fiscal ou Delegado(a) para acompanhar o transporte das urnas e material de votação para o local de apuração, após o encerramento dos trabalhos da secção.

IX - O(a) Presidente(a) da Mesa tem a responsabilidade de conduzir as urnas e toda a documentação da secção eleitoral que presidiu, entregando-as à Comissão Eleitoral Geral ou Regional. Neste mister poderá ser acompanhado pelo(s) Mesário(s), Fiscal(s) ou Delegado(s) que tenham funcionado naquela secção.

Parágrafo Único - Na hipótese de utilização de urna eletrônica, os procedimentos serão idênticos aos utilizados pelo **TRE/AL**.

Art. 58 - Em se tratando das secções eleitorais móveis, a Mesa Receptora deverá proceder da mesma forma explicitada neste Capítulo abrindo e encerrando a secção eleitoral para cada local de votação visitado, conforme descrito nas Seções I, II e III.

Parágrafo Único - O tempo de permanência dessas secções eleitorais móveis, em cada local de votação designado pela Comissão Eleitoral Geral, será de no mínimo uma hora.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - Caso não sejam observadas as determinações contidas neste capítulo, caberá impugnação do voto, por parte de Fiscal, ou Delegado(a) à Mesa Receptora.

§ 1º - A impugnação de voto só será possível antes da colocação do voto na urna pelo eleitor. Após esse fato, só caberá o registro em Ata do protesto de Fiscal ou Delegado(a).

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

§2º- O voto impugnado em tempo pelo Fiscal será tomado em separado nos termos do **Art. 54** registrando-se no envelope o motivo da impugnação, bem como na ata de encerramento da Mesa.

§ 3º- A impugnação será julgada pela Junta Apuradora Regional, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Regional e à Comissão Eleitoral Geral, em última instância.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO XI

DA JUNTA APURADORA

Art. 60 - A Junta Apuradora Geral será instalada no Município de Maceió/AL, com tantas Mesas Apuradoras quantas forem necessárias e uma Secretaria Geral, designadas pela Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo Único - Em cada Núcleo Regional do SINTEAL será instalada uma Junta Apuradora Regional designada pela Comissão Eleitoral Geral ouvida a Comissão Eleitoral Regional.

Art. 61 - Compõem-se cada Mesa Apuradora de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, indicados com até cinco dias úteis de antecedência à realização do pleito, pela Comissão Eleitoral Geral conforme os mesmos critérios do **Art.31, §2º**.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Geral divulgará a composição das Mesas Apuradoras por edital publicado e afixado em mural próprio, nas sedes do SINTEAL e em sua página eletrônica na internet, podendo qualquer chapa oferecer pedido de impugnação motivada, no prazo de dois dias, que será decidido pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 62 - Compete à Mesa Apuradora:

I - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de coleta dos votos, contagem e apuração dos votos;

II - Apurar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas as eleições realizadas no interior e na capital;

III - Expedir Boletins de Apuração de Urna.

Art. 63 - Compõem-se a Secretaria Geral da Junta Apuradora Regional e da Junta Apuradora Geral de um(a) Secretário(a) Geral, 1º e 2º Secretários(as), indicados pela Comissão Eleitoral no mesmo edital de publicação das Mesas Apuradoras, com as seguintes atribuições:

I - Receber junto com a Comissão Eleitoral as urnas e documentação entregues pelos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos de sua jurisdição eleitoral;

II - Distribuir as urnas com as Mesas Apuradoras, mantendo registro e controle;

III - Recolher os Boletins de Apuração das urnas, distribuindo cópia para cada Delegado(a) de chapa inscrita e registrando os seus resultados no Mapa Regional de Apuração;

IV - Expedir o Mapa Regional de Apuração completamente preenchido ao final dos trabalhos da Junta Apuradora, entregando uma via à Junta Apuradora Geral e outra à Comissão Eleitoral respectiva.

V - Receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Regional os recursos impetrados por chapa concorrente durante o processo de votação ou durante o processo de apuração.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

Art. 64 - Compete ainda à Junta Apuradora Geral:

I - Receber o registro de todo o processo de apuração das urnas em todo o estado, conferindo a documentação, e inclusive sanando equívocos que porventura sejam detectados no preenchimento de documentação;

II - Expedir o Mapa Geral de Apuração dos votos e entregá-lo à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 65 - Compete à Comissão Eleitoral Regional apreciar os recursos sobre as decisões e procedimentos das Mesas Receptoras de Votos ou Mesas Apuradoras e Secretaria Geral da Junta Apuradora Regional.

Art. 66 - Compete à Comissão Eleitoral Geral apreciar em última instância o mérito dos recursos que forem mantidos pelos requerentes irrisignados.

**CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO**

Art. 67 - A Comissão Eleitoral Regional e a Comissão Eleitoral Geral junto com as Secretarias das Juntas Apuradoras respectivas receberão dos(as) Presidentes(as) das Mesas Receptoras de votos, à vista de representantes das chapas concorrentes, todo material das secções eleitorais, e, após fazer as devidas verificações, emitirão recibo, em duas vias, fazendo constar o material recebido.

Art. 68 - No momento de instalação dos trabalhos da Mesa Apuradora o(a) seu(a) Presidente(a) substituirá, se for o caso, os membros ausentes, convocando seus substitutos entre os associados presentes, após ouvir a Comissão Eleitoral respectiva.

Art. 69 - Após receber o material da secção eleitoral, a Mesa Apuradora deverá examinar a urna, juntamente com toda a documentação que a acompanhar, dando especial atenção à autenticidade dos lacres.

Parágrafo Único - Após a leitura da Ata da Mesa Receptora de votos, apreciar-se-ão, quando houver, protestos e impugnações, oferecendo à Mesa Apuradora parecer decisório.

Art. 70 - Verificada a documentação e constatada a regularidade nos termos deste Regimento, a Mesa Apuradora procederá, à vista de Fiscal e/ou Delegado(a), a verificação da autenticidade e inviolabilidade do Lacre para abertura da urna pela Mesa.

Art. 71 - Quaisquer protestos ou impugnações à urna, relativos ao processo de votação ou à integridade do lacre, poderão ser feitos, pelo(a) Fiscal ou Delegado(a) da chapa concorrente, antes do rompimento do Lacre pela Mesa.

Art. 72 - Após as providências dos artigos anteriores, os votos serão retirados da urna, quando então proceder-se-á sua contagem e apuração.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DA APURAÇÃO

Art. 73 - A contagem e apuração dos votos seguirão os procedimentos abaixo:

I - A apuração se inicia com a verificação da regularidade dos votantes em separado, através da documentação disponível;

II - Aceitos os votos em separado, estes serão retirados dos envelopes e misturados aos demais, vedando-se sua identificação;

III - Confere-se a coincidência do número de votos constantes da urna com o número de votantes conforme registra a lista de votantes e as atas anexas à urna, aceitando-se o percentual de até 5% (cinco por cento) de discrepância;

IV - Os votos serão distribuídos entre os membros da Mesa para contagem, separando-se os votos Brancos e Nulos que serão contabilizados pelo(a) Presidente(a) da Mesa Apuradora;

V - À medida que forem sendo contados os votos Brancos e Nulos, será posto sobre eles, no lugar correspondente à devida e não realizada manifestação do eleitor, um carimbo com as expressões, conforme o caso: **EM BRANCO** ou **NULO**, com a rubrica do Presidente da Mesa;

VI - Cabe ao(a) Presidente(a) da Mesa distribuir as tarefas entre os(as) Mesários(as), assegurando total transparência aos trabalhos, bem como a visibilidade de sua execução ao(a) Fiscal ou Delegado(a).

Art. 74 - As nulidades do voto dar-se-ão nos seguintes casos:

I - Quando a CÉDULA não corresponder ao modelo oficial;

II - Quando não estiverem as cédulas oficiais devidamente autenticadas pelo(a) Presidente(a) da Mesa Receptora de votos e respectivo(s) Mesário(s) da secção eleitoral;

III - Quando a cédula contiver expressões, frase ou sinal que possa identificar o voto ou quando houver dúvida com relação à intenção;

IV - Quando forem assinalados na cédula os quadros de indicação de votos de mais de uma chapa concorrente ao mesmo tempo.

Art. 75 - Contam-se os votos válidos, isto é, os que não estiverem em branco - sem manifestação do eleitor - e os que não forem considerados nulos, conforme as incidências do artigo anterior.

Art. 76 - Não se inicia a apuração dos votos da urna subsequente sem as seguintes providências finais, a saber:

I - Aposição do carimbo **EM BRANCO** ou **NULO**, com rubrica do(a) Presidente(a) da Mesa nas cédulas dos votos em Branco e Nulos;

II - Devolução das cédulas originais contadas e da documentação de registro da secção eleitoral à urna, fechando-as para que permaneçam intactas e à disposição da Comissão Eleitoral Geral;

III - Expedição do **BOLETIM DE APURAÇÃO** devidamente rubricado pelos membros da Mesa Apuradora e Fiscal ou Delegado(as) presentes, a ser entregue à Secretaria Geral da Junta Apuradora respectiva, que distribuirá cópias às chapas concorrentes.

Art. 77 - Na hipótese de utilização de urna eletrônica, os procedimentos serão idênticos aos utilizados pelo **TRE/AL**.

Art. 78 - A fiscalização dos trabalhos da Mesa Apuradora será exercida por Fiscais ou Delegados(as) das chapas concorrentes, credenciados junto à Comissão Eleitoral respectiva,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

devendo funcionar apenas um Fiscal ou Delegado(a) de chapa por vez, permitida a substituição a qualquer tempo.

**SEÇÃO III
DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 79 - As impugnações serão encaminhadas por escrito à Mesa Apuradora, apresentadas de imediato à ocorrência ou até o encerramento da apuração, diante da constatação de:

I - Indício de violação da urna, neste caso antes de ela ser aberta;

II - Discrepância significativa entre o número de eleitores que assinaram as listas de votantes e o número de votos contidos na urna, ou seja, acima do máximo de 5% (cinco por cento);

III - Ilegalidade na constituição da Mesa Receptora de votos;

IV - Inautenticidade das folhas de votação;

V - Inautenticidade das cédulas de votação;

VI - Descumprimento da data, e/ou do horário, e/ou do local previsto para votação, prejudicando o acesso dos eleitores;

VII - Coação ao livre exercício de voto, durante o processo de votação;

VIII - Descumprimento das normas contidas nos Estatutos do SINTEAL, neste Regimento ou resoluções complementares emitidas pela Comissão Eleitoral Geral.

§ 1º - Não poderá arguir nulidade quem lhe tenha dado causa.

§ 2º - A nulidade de voto não implicará em nulidade da urna.

§ 3º - A nulidade de urna somente poderá ser argumento para nulidade de eleição se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença entre o total de votos válidos obtidos entre as chapas mais votadas.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 80 - Encerrada a apuração de todas as seções eleitorais, e cumpridas as formalidades previstas, a Secretaria Geral da Junta Apuradora Geral encaminhará à Comissão Eleitoral Geral toda a documentação relativa à apuração do pleito recebida dos(as) Presidentes(as) das Mesas Apuradoras.

Art. 81 - A Comissão Eleitoral Geral receberá toda a documentação relativa ao pleito e o Mapa Geral de Apuração da Secretaria Geral da Junta Apuradora Geral, e, após conferência, procederá à lavratura da Ata Final dos Resultados, e em seguida, os proclamará oficialmente.

Art. 82 - Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos dos associados que votarem no pleito tanto para a Diretoria Estadual como para a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Geral divulgará os resultados da eleição, afixando-os na Sede do SINTEAL e fazendo publicar Ata Final dos Resultados em Diário Oficial do Estado e na página eletrônica da entidade na internet.

Art. 83 - Ficará assegurado o direito de recurso a qualquer chapa, a partir da publicação dos resultados oficiais, no prazo de três dias úteis.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Geral julgará seu mérito no prazo de dois dias úteis, publicando sua decisão na Sede do SINTEAL.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 84 - A Comissão Eleitoral Geral terá acesso a toda documentação e informações necessárias ao cumprimento do que dispõe este Regimento, fornecidas pela Diretoria do SINTEAL.

Art. 85 - As relações de votantes, por secção eleitoral, só terão validade com o carimbo e a rubrica da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 86 - Obriga-se a Diretoria do SINTEAL a financiar transporte e alimentação para os membros das Mesas Receptoras de votos e Mesas Apuradoras, bem como toda a infra-estrutura solicitada pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 87 - Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas, autoridades, órgãos ou instituições, sobretudo das instituições patronais, que venham constranger ou cercear a liberdade de desempenho dos membros das Comissões Eleitorais ou das Mesas Receptoras e Apuradoras.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Geral representará judicialmente contra aquele(s) que venha(m) a ferir o que dispõe neste artigo e neste Regimento.

Art. 88 - É de competência da Comissão Eleitoral Geral baixar atos e resoluções necessários e disciplinadores do pleito, objeto deste Regimento.

Art. 89 - Não havendo inscrição de chapa para a Diretoria Estadual ou para Diretoria de Núcleo Regional a Comissão Eleitoral Geral em comum acordo com a(s) respectiva(s) Comissão(ões) Eleitoral(ais) Regional(ais) prorrogará o prazo de inscrição em até 15 (quinze) dias somente para a instância onde não houve inscrição.

Parágrafo Único - Neste caso serão adequados os demais prazos eleitorais, pela Comissão Eleitoral Geral, sem que haja alteração da data das eleições gerais.

Art. 90 - Persistindo ausência de inscrições de chapa em qualquer das instâncias, o fato será levado ao Conselho de Representantes do SINTEAL que decidirá com base no Estatuto da entidade.

Art. 91 - Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 92 - A Comissão Eleitoral Geral é instância superior para decidir sobre o pleito, respondendo por seus atos perante a Assembléia Geral do SINTEAL.

Maceió, 21 de junho de 2012.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 21 DE JUNHO DE 2012.

COMISSÃO ELEITORAL:

TITULARES	SUPLENTE
MARY SELMA DE OLIVEIRA RAMALHO - Presidente	EDITE DOS SANTOS LIRA
MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	JOSÉ RAILDO VICENTE FERREIRA
ROMÁRIO ARAÚJO MENDES	MÉRCIA ALVES DE ARAÚJO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL 2012

EVENTO	DATA/PERÍODO
REUNIÃO DA DIRETORIA PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.	09/05/2012
PROPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES	28/05/2012
ASSEMBLEIA GERAL DEFINE DATA DAS ELEIÇÕES E ELEGE COMISSÃO ELEITORAL.	28/05/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PELA PRESIDÊNCIA DO SINTEAL	29/05/2012
ASSEMBLÉIAS REGIONAIS QUE ELEGEM AS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS	ATÉ 15/06/2012
ASSEMBLÉIA GERAL REFERENDA O REGIMENTO ELEITORAL	21/06/2012
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS	16 A 18 DE JULHO DE 2012
PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM AS CANDIDATURAS INSCRITAS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO.	19 DE JULHO DE 2012
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS.	19 A 23 DE JULHO/2012.
COMUNICAÇÃO ÀS CHAPAS SOBRE AS IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS.	ATÉ 24 DE JULHO DE 2012
PERÍODO DE DEFESA OU SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO IMPUGNADO.	25 A 26 DE JULHO/2012.
PRAZO LIMITE PARA ASSOCIADO ESTAR QUITES COM A TESOUREARIA DO SINTEAL	29/07/2012
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS APÓS ANÁLISE PELA COMISSÃO ELEITORAL GERAL.	31 DE JULHO DE 2012.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
TRIÊNIO 2012/2015, EM 29 e 30 DE AGOSTO DE 2012.**

EVENTO	DATA/PERÍODO
PERÍODO PARA CAMPANHA ELEITORAL.	31 DE JULHO A 26 DE AGOSTO DE 2012
PRAZO FINAL PARA ENTREGA, PELA DIRETORIA, DA LISTA DE VOTANTES PARA CONFERÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS CHAPAS CONCORRENTES.	08/08/2012
PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS, MESAS APURADORAS DE VOTOS, JUNTAS APURADORAS.	20/08/2012
PRAZO FINAL PARA APRESENTAR CREDENCIAMENTO DE FISCAIS E DELEGADOS DAS CHAPAS	20/08/2012
PRAZO FINAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO SOBRE MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS OU DE APURAÇÃO E JUNTAS APURADORAS.	22/08/2012
PRAZO FINAL PARA PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL SOBRE AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS.	24/08/2012
ELEIÇÕES GERAIS DO SINTEAL	29 E 30/08/2012
PERÍODO DE APURAÇÃO DE VOTOS	30/08 A 02/09/2012
PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES, PUBLICAÇÃO DE EDITAL.	02/09/2012
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.	02 A 05/09/2012
PRAZO FINAL PARA PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL SOBRE RECURSOS	06/09/2012
PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS.	06 DE SETEMBRO DE 2012.
PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CHAPAS AO CONSELHO FISCAL.	06 DE OUTUBRO DE 2012.
PRAZO FINAL PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS ELEIÇÕES.	06 DE NOVEMBRO DE 2012.